



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10183.005596/2004-29
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1301-000.629 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2011
Matéria IRPJ/INCENTIVOS FISCAIS
Recorrente AGROPECUÁRIA POTRILLO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

IRPJ. INCENTIVOS FISCAIS. EMISSÃO DE CERTIFICADOS. PRAZO PARA REVISÃO.

Na ausência de norma expressa que fixe o termo final para solicitar a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais, deverá ser reconhecida a tempestividade do pedido formulado dentro do prazo quinquenal de decadência do direito à restituição ou compensação de indébitos, em respeito ao equilíbrio entre o prazo do direito do Fisco para lançar e aquele dado ao sujeito passivo para pleitear tais direitos, ressalvando-se à Administração Tributária a possibilidade de conferir a liquidez e certeza do respectivo valor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a tempestividade do PERC e determinar a remessa dos autos à repartição de origem (DRF) para o deslinde do mérito.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto Souza Junior - Presidente.

(assinado digitalmente)

Paulo Jakson da Silva Lucas - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alberto Pinto Souza Junior, Valmir Sandri, Waldir Veiga Rocha, Paulo Jakson da Silva Lucas, Edwal Casoni da Paula Fernandes Junior e Guilherme Polastri Gomes da Silva.

Relatório

Por bem descrever os fatos adoto o relatório da decisão recorrida:

Agropecuária Potrillo, empresa acima qualificada, apresentou em 16/12/2004 o Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais — PERC, (fls. 01), onde questionou a não-emissão de suas cotas do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, referentes aplicações no referido fundo de parte do imposto de renda pessoa jurídica do exercício de 2002, conforme os documentos de fls. 02-51.

A DRF em Cuiabá, por meio do Despacho Decisório nº 817/2007 de fls. 60-63, indeferiu a solicitação, sob a fundamentação de intempestividade do pedido, vez que dispunha a contribuinte do prazo de até o dia 30 de setembro de 2004 para efetuar a solicitação, nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.376/1974 na redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.752/1979, aplicados por analogia, na falta de disposição específica, em face do que dispõe o art. 108, I, do CTN.

Intimada AR (fls. 65) dessa decisão em 27/07/2007 a interessada apresentou manifestação de inconformidade a esta DRJ em 21/08/2007 (fls. 66-73), alegando em síntese, após descrever os fatos, o seguinte:

a) que é inaplicável a analogia para situações diversas em sua natureza em desconformidade com a lei;

b) na ausência de norma expressa que fixe o termo final para solicitar a revisão do extrato de aplicação em incentivos fiscais, deveria ser reconhecida a tempestividade do pedido dentro do prazo quinquenal de decadência e consoante vários acórdãos do Conselho de Contribuinte cujas ementas transcreveu;

c) que o cerne dessa obrigação de dar ou restituir do Fisco perante o contribuinte investidor em fundo de investimento com destinação específica (FUNRES, FINOR ou FINAM) gera crédito tributário que, desatendido na emissão das cotas, perfaz um indébito tributário;

d) por fim, pediu o provimento do pedido, considerando a sua tempestividade.

A autoridade julgadora de primeira instância decidiu a questão por meio do Acórdão DRJ/CGE 04-13.934, de 16/05/2008, (fls.87), indeferindo a solicitação, tendo sido prolatada a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2002

ORDEM DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE INVESTIMENTO.

PERC. INTEMPESTIVIDADE.

A falta de emissão do Extrato das Aplicações em Incentivos Fiscais, pelos órgãos da Receita Federal do Brasil, ou a emissão do extrato com a opção cancelada ou, ainda, divergente daquela consignada na DIRPJ, deve ser contestada pelas pessoas jurídicas optantes até o dia 30 de setembro do segundo ano subsequente ao exercício financeiro a que corresponder a opção.

É o relatório.

Processo nº 10183.005596/2004-29
Acórdão n.º **1301-000.629**

S1-C3T1
Fl. 2

Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Paulo Jakson da Silva Lucas

O recurso voluntário é tempestivo e interposto por parte legítima, pelo que dele tomo conhecimento.

Em apertada síntese, trata o caso dos autos de discussão sobre a tempestividade de PERC - (relativo ao exercício de 2002) — formulado pela Recorrente em 16/12/2004, data posterior a 30 de setembro do segundo ano subsequente à opção, ou seja, 30/09/2004, (data-limite prevista no Ato Declaratório Corat n. 32, de 09.11.2001), mas anterior ao prazo quinquenal de decadência para restituição de tributos estabelecido no art. 168, I do CTN.

Sobre o assunto, esse E. Colegiado firmou entendimento no sentido de que "em prestígio ao princípio da legalidade, na ausência de norma expressa que fixe o termo final para solicitar a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais, deverá ser reconhecida a tempestividade do pedido formulado dentro do prazo quinquenal de decadência do direito à restituição ou compensação de indébitos, em respeito ao equilíbrio entre o prazo do direito do Fisco para lançar e aquele dado ao sujeito passivo para pleitear tais direitos, ressalvando-se à Administração Tributária a possibilidade de conferir a liquidez e certeza do respectivo valor. A aplicação da analogia, nessa hipótese, apenas poderá tomar por base norma que permita a adequada solução ao litígio, no caso o art. 168, I do CTN, que trata a respeito do prazo decadencial para ressarcimento de tributos. Veja-se, nesse sentido, ementas de v. acórdãos proferidos pelo antigo E. Primeiro Conselho de Contribuintes, verbis:

Acórdão: 101-95248

Relator: Sandra Maria Faroni

(...)

*IRPJ - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE INCEIVTIVOS
FISCAIS -PEDIDO DE REVISÃO*

*Em prestígio ao princípio da legalidade, na ausência de norma expressa que fixe o termo final para solicitar a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais, deverá ser reconhecida a tempestividade do pedido formulado dentro do prazo quinquenal de decadência do direito à restituição ou compensação de indébitos, em respeito ao equilíbrio entre o prazo do direito do Fisco para lançar e aquele dado ao sujeito passivo para pleitear tais direitos, ressalvando-se à Administração Tributária a possibilidade de conferir a liquidez e certeza do respectivo valor.
INCENTIVOS FISCAIS — FINOR..*

No mesmo sentido:

Número do Recurso: 135070

Câmara: TERCEIRA CÂMARA

Data da Sessão: 29/01/2004 01:00:00

Relator: Alexandre Barbosa Jaguaribe

Decisão: Acórdão 103-21497

Resultado: DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONSIDERAR TEMPESTIVO O PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À REPARTIÇÃO DE ORIGEM PARA ENFRENTAMENTO DO MÉRITO.

Ementa: IRPJ - INCENTIVOS FISCAIS - EMISSÃO DE CERTIFICADOS - PRAZO PARA REVISÃO - Inexistindo norma fixando prazo específico para se pleitear a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais, à aplicação da analogia pode ser utilizada, devendo, entretanto, tomar por base norma que, pela sua identidade, permita uma adequada solução para o caso.

IRPJ - INCENTIVOS FISCAIS- OPÇÃO VÁLIDA - PRAZO - REVISÃO -

O prazo decadencial do direito de discutir a opção pela aplicação em incentivos fiscais devidamente formalizada tem início na data da entrega da DIRPJ e termina no quinto ano subsequente.

(Publicado no D.O.0 nº63 de 01/04/04).

Ainda no mesmo sentido:

Número do Recurso: 120743

Câmara: SÉTIMA CÂMARA

Data da Sessão: 27/01/2000 01:00:00

Relator: Natanael Martins

Decisão: Acórdão 107-05863

Resultado: DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para que os autos retornem à DRJ para apreciação do mérito, conforme solicitação da recorrente.

Ementa: IRPJ - APLICAÇÕES EM INCENTIVOS FISCAIS - ZERAMENTO DO EXTRATO - PEDIDO DE REVISÃO PRAZO

Inexistindo prazo específico para se pleitear a revisão de extrato de aplicação em incentivos fiscais zerado pela SRF e considerando que o prazo previsto no § 5º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.752/79 versa sobre regra especial, o recurso à analogia

deve tomar por base regra que, pela sua generalidade, permite a adequada solução ao caso. Recurso a que se dá provimento.

Por tais fundamentos, voto no sentido de conhecer do recurso voluntário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade do PERC e determinar a remessa dos autos à repartição de origem (DRF) para deslinde do mérito.

(assinado digitalmente)

Paulo Jakson da Silva Lucas - Relator